



Comprovante de Publicação

Nº: 11831

Identificação: 2914/2012

Data/Hora Veiculação: 02/08/2012 16:58

Data Publicação : 03/08/2012

Ato: ATO DO GESTOR Nº 011/2012

Assunto: **REGULAMENTAR O REGIME DE ADIANTAMENTO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE - COMESP**

Tipo: Ato do Gestor

Órgão 1: **COMESP - Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná**

Ementa: **Regulamenta o regime de adiantamento de despesas no âmbito do COMESP.**

Completo

ATO DO GESTOR Nº 011/2012 ASSUNTO: Regulamenta o regime de adiantamento de despesas no âmbito do COMESP. O Presidente do Consórcio Metropolitano de Saúde ? COMESP, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO o que estabelecem os artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o art. 60, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento de adiantamento de despesas no âmbito do COMESP. Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Consorcio Metropolitano de Saúde do Paraná ? COMESP, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, de que tratam os artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64 e o artigo 60, parágrafo único da Lei 8.666/93. Art. 2º. O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário a determinado empregado para custear despesas a seu cargo ou do COMESP, sempre precedido de empenho na dotação orçamentária própria, cujo pagamento, em razão do reduzido valor a ser pago ou pela impossibilidade, inconveniência ou, ainda, para os casos de emergência, não possa subordinar-se ao trâmite do processo licitatório, sob pena de causar prejuízos ou embaraços ao bom funcionamento do COMESP. Art. 3º. Poderão realizar-se por meio do regime de adiantamento as seguintes despesas: I. De pequeno valor e de pronto pagamento; II. De conservação com material de consumo; III. De conservação com serviços de terceiros; IV. Com transportes de natureza eventual; V. De viagem e deslocamento de empregados do COMESP e eventuais acompanhantes autorizados, desde que a serviço do COMESP; VI. VII. Que tenham de ser efetuadas em locais distantes da sede da Administração do COMESP; Extraordinárias ou urgentes, cuja realização não permita a tramitação normal; Avenida Presidente Kennedy nº 3768 - Água Verde - CEP- 80.610.010 ? Curitiba ? Paraná C.N.P.J.: 08.061.295/0001-18 E-mail: comesp.consorcio@gmail.com 1 §1º Fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento) do valor constante na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93 como limite máximo de despesa de pequeno valor e pronto pagamento. §2º Para as demais despesas tratadas neste artigo fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor constante na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93 como limite máximo; §3º É vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório para adequação aos valores aqui estabelecidos. §4º É proibida a aquisição de equipamento e material permanente com recursos provenientes de adiantamento. Art. 4º O adiantamento só poderá ser feito a empregado do COMESP, mediante Nota de Empenho, tendo por finalidade o atendimento de necessidades urgentes, eventuais e imprevisíveis e ainda aquelas referentes às despesas de pequeno valor, obedecidos os limites de valores e percentuais aqui previstos. Art. 5º É vedada a concessão de adiantamento para cobertura de despesas já realizadas, somente sendo admitidos documentos comprobatórios, com data igual e/ou posterior à data do recebimento do numerário pelo responsável. Art. 6º O titular do adiantamento não poderá transferir a sua responsabilidade a outro empregado. Art. 7º. A solicitação para concessão do adiantamento deverá conter: I. II. Nome, cargo ou função exercida, RG e CPF do empregado solicitante; Dotação orçamentária por onde será classificada a despesa ou o crédito orçamentário; III. Valor expresso em moeda corrente e por extenso; IV. Período de aplicação e prazo para comprovação; Art. 8º. A aplicação dos adiantamentos deverá obedecer às condições e finalidades para o qual foi concedido. Avenida Presidente Kennedy nº 3768 - Água Verde - CEP- 80.610.010 ? Curitiba ? Paraná C.N.P.J.: 08.061.295/0001-18 E-mail: comesp.consorcio@gmail.com 2 Art. 9º. O adiantamento de numerário só poderá ser aplicado dentro do exercício financeiro em que for concedido. Art. 10. O prazo de aplicação do adiantamento é de no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento do numerário. Parágrafo único. É vedada a aplicação além do prazo definido neste artigo. Art. 11. O responsável pelo recebimento do adiantamento deverá encaminhar a prestação de contas do numerário recebido ao setor contábil do COMESP, para que então seja feita a conciliação das despesas. Art. 12. Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas segundas vias ou outras vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução. Art. 13. Para as despesas de pequeno valor e de pronto pagamento que por razões excepcionais, devidamente justificadas e atestadas pela chefia imediata do empregado, não possuam nota fiscal, deverão em caráter excepcional ser apresentados em seu lugar os documentos abaixo elencados: a) nos casos de Pessoa Jurídica: recibo firmado pelo prestador de serviço ou fornecedor, indicando nesse documento, além do valor, a sua razão social, o seu endereço e o número do seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ? CNPJ; b) nos casos de Pessoa Física: recibo firmado pelo prestador de serviço ou fornecedor, podendo, inclusive, ser de próprio punho, indicando nesse documento, além do valor, o nome, o seu endereço, o número da carteira de identidade e o número do seu Cadastro de Pessoa Física ? CPF. Parágrafo único: A ausência de justificativa e do atesto da chefia imediata, devidamente acolhida, importará na abertura de procedimento disciplinar para apuração do fato. Art. 14. O saldo do adiantamento de numerário não utilizado, será recolhido nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao prazo previsto para aplicação do empenho em favor do órgão ou entidade concedente, mediante guia de depósito bancário. Avenida Presidente Kennedy nº 3768 - Água Verde - CEP- 80.610.010 ? Curitiba ? Paraná C.N.P.J.: 08.061.295/0001-18 E-mail: comesp.consorcio@gmail.com 3 Art. 15. Ocorrendo aplicação de numerário de adiantamento em despesa não autorizada, o responsável

estará obrigado a restituir o respectivo valor, devidamente atualizado, sem prejuízo da sanção disciplinar. Art. 16. Casos eventualmente omissos serão solucionados em consonância com a Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Decreto Lei 200/1967, Decreto Federal nº 93.873/1986, Portaria 95/2002 do Ministério da Fazenda, Lei Estadual nº 16.949/2011, Decreto Estadual nº 5.006/2012 e demais legislação aplicável, bem como por eventuais instruções técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e regras gerais do Direito Público. Curitiba, 26 de julho de 2012. JOSÉ ANTONIO CAMARGO Presidente do COMESP ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:02285114966 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:02285114966 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ou=AC CAIXA PJ v1, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:02285114966 Dados: 2012.08.01 17:22:41 -0300 Avenida Presidente Kennedy nº 3768 - Água Verde - CEP- 80.610.010 ? Curitiba ? Paraná C.N.P.J.: 08.061.295/0001-18 E-mail: comesp.consortio@gmail.com 4